



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 053/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Estadual 407/2020 com relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Brasnorte resolve:

I - suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivências dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis;

II - suspender as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvam crianças e adolescentes idosos e gestantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis;

III - suspender a realização de atendimento ao público na Junta do Serviço Militar e no PROCON, devendo este ser realizado por meios virtuais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis;

IV - suspender as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

V - suspender todas as inaugurações de obras públicas e atividades culturais, até nova orientação;

VI - suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VII - suspender aulas e atividades da rede pública municipal de ensino, inclusive creches, de 23/03 a 05/04/2020, a presente suspensão será compreendida como antecipação do período de recesso escolar do mês de julho do decorrente ano letivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

VIII - suspender as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

IX - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo as de caráter urgente e de extrema necessidade.

X - O atendimento ao público será feito somente em modo virtual, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 no Paço Municipal e em todas as partes administrativas das Secretarias Municipais, permanecendo estes em trabalhos internos, posto que o funcionamento da máquina administrativa para viabilizar os serviços essenciais depende da atuação destes servidores, podendo este prazo ser ampliado após 05/04/2020, exceto na Secretaria Municipal de Assistência Social bem como, nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento em casos de Urgência e Emergência;

Parágrafo primeiro - O prazo desta restrição pode se estender a além de 05/04/2020 se houver necessidade em razão de agravos epidemiológicos.

Parágrafo segundo - Os canais de atendimento ao público oferecido são os seguintes:

I - Paço Municipal: (66) 3592-3200/3201

II - Tributação: (66) 3592-3205 ou (66) 98437-0259

III - Secretaria de Educação: (66) 99991-0410

IV - Secretaria Assistência Social: (66) 99963-3159/(66)99955-2656

V - PROCON: 3592-2024

VI - Endereço Eletrônico: www.brasnorte.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo terceiro - Fica determinado que qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para desempenhar serviços excepcionais durante o período da pandemia.

XI - Suspender eventos esportivos, religiosos-inclusive missas e cultos- e culturais de qualquer natureza, bem como setor privado-inclusive festas em residências, Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do poder público municipal, por prazo indeterminado;

XII - suspender eventos de qualquer natureza em que haja aglomeração de pessoas em qualquer número sob pena de responder civilmente por seus atos.

XIII - cidadãos com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), obrigatoriamente, deverão seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - Serão fixadas barreiras sanitárias nos acessos ao município, em relação a quaisquer veículos que transitem pelas rodovias, ficando os mesmos sujeitos as ações determinadas pela equipe composta para o cumprimento destas barreiras em território municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XV - suspensão imediata das atividades de bares, danceterias, casas noturnas e academias do município pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XVI - as atividades de lanchonetes, padarias, quitandas, conveniência de postos de combustível, comércio de água e gás, distribuidoras de bebidas, deverão atender apenas em sistema de entrega (*delivery*), pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XVII - fica proibido aos hotéis receber novos hóspedes a partir de 24/03/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XVIII - nos postos de combustível o cliente não deverá sair do veículo, devendo os procedimentos ser realizados com atendimento desempenhado pelos funcionários;

XIX - oficinas mecânicas deverão atender somente emergência por telefone não mantendo clientes no local a partir de 24/03/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XX - empresas que atuam na venda de peças deverão atender somente por telefone e com sistema de entregas, não mantendo clientes no local a partir de 24/03/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XXI - lojas agropecuárias e pet shops deverão atender somente por telefone, com sistema de entregas, não mantendo clientes no local a partir de 24/03/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XXII - os mercados e supermercados deverão limitar a entrada de clientes de forma a evitar a aglomeração de pessoas, conforme orientação das autoridades sanitárias e de saúde;

XXIII - os demais estabelecimentos comerciais, inclusive serrarias, marcenarias, salões de beleza, barbearias e congêneres, além de órgão de outras esferas governamentais deverão permanecer fechados, sob pena de revogação do Alvará de Funcionamento, a partir de 24/03/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis;

XXIV - os estabelecimentos comerciais que trabalharão com sistema de entrega (*delivery*) deverão manter a segurança dos seus funcionários, sob pena de responder judicialmente;

XXV-Em caráter excepcional, sem atendimento ao público, poderão as empresas, em seus trabalhos administrativos, permanecer com suas atividades, garantindo a segurança de seus colaboradores.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XXVI - pessoas acima de 60 (sessenta) anos ficam **proibidas** de circular nas ruas, exceto para atendimento médico;

XXVII - fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer número, inclusive em realizações de festas em residências;

XXVIII - **Fica instituído o toque de recolher entre 20:00 (vinte horas) e 05:00 (cinco horas).**

ARTIGO 4º - Recomenda-se:

I - às clínicas médicas, odontológicas e outras congêneres da rede privada que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus - COVID-19 ou tiveram contato com casos identificados como suspeitos, que apresentarem sintomas do Coronavírus, que comuniquem imediatamente à Unidade Básica de Saúde do Bairro e sejam isolados por 14 (quatorze) dias.

ARTIGO 5º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes/lactantes e portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, executarão suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia autorização do secretário titular da pasta.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

ARTIGO 6º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Brasnorte/MT, com a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município de Brasnorte;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretária Municipal de Administração;
- IV - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V - Secretário Municipal de Finanças;
- VI - Procurador-Geral do Município de Brasnorte/MT;
- VII - 1(um) Representante da Polícia Militar;
- VIII - 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,
- IX - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Brasnorte-MT a ser indicado por seu presidente,
- X - 01 (um) Representante do Ministério Público.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Parágrafo primeiro - o Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Brasnorte, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo segundo - o Comitê fará suas deliberações via virtual, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que qualquer membro julgue necessário.

ARTIGO 7º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Brasnorte;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o intuito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

ARTIGO 8º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

ARTIGO 9º - O hospital e laboratório público, as instituições de saúde e laboratórios privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Brasnorte/MT.

ARTIGO 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

ARTIGO 11 - No que couber se aplicarão as Legislações Federais e Estaduais vigentes relacionadas ao coronavírus.

ARTIGO 12 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial do Decreto nº. 051/2020 de 20 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

